



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos de segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da construção civil, estabelecendo responsabilidades, infrações e penalidades, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ASPECTOS GERAIS

Art. 1º. A presente Lei regula os procedimentos de segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos provenientes da construção civil produzidos no Município de Santa Fé do Sul, estabelecendo responsabilidades, infrações e penalidades, visando à prevenção da poluição, à proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente e à preservação da saúde pública.

Parágrafo Único. Consideram-se resíduos da construção civil, para fins de aplicabilidade desta Lei, todos os resíduos gerados em canteiros de obras, de quaisquer proporções, provenientes de construções, demolições ou reformas.

CAPÍTULO I – DA SEGREGAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

SEÇÃO I – DA SEGREGAÇÃO

Art. 2º. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados no próprio aterro.

Art. 3º. A segregação consiste na separação dos resíduos para fins de armazenamento, transporte e disposição final, de forma a assegurar que outros tipos de resíduos não venham a ser misturados com os resíduos da construção civil.

Parágrafo Único. Não são considerados, em hipótese alguma, como resíduos da construção civil:

- a) resíduos domésticos e provenientes da atividade comercial;
- b) resíduos dos serviços de saúde;
- c) resíduos industriais;
- d) resíduos radioativos e especiais;
- e) resíduos rurais.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

SEÇÃO II – DA COLETA

Art. 4º. Entre a fase de segregação e transporte dos resíduos da construção civil será admitida a coleta e o armazenamento dos mesmos em caçambas padronizadas e regulamentadas, próprias ou fornecidas por prestadores de serviços de transporte de resíduos da construção civil.

Parágrafo Único. As empresas responsáveis pela coleta, segregação, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos só poderão exercer suas atividades no Município de Santa Fé do Sul a partir do momento em que passem a recolher os seus impostos no Município, mediante Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura.

Art. 5º - As caçambas utilizadas para a coleta, armazenamento e transporte de resíduos deverão seguir as seguintes especificações:

I – dispor de uma faixa de tinta ou película refletiva com largura de vinte centímetros aplicada na parte superior das laterais externas;

II - conter o logotipo identificador do prestador do serviço, número de telefone para contato e reclamações e o número cardinal de controle da empresa, tudo ocupando uma área impressa mínima de 80cm² (oitenta centímetros quadrados).

Art. 6º – Fica proibido o descarte ou destinação dos resíduos da construção civil em áreas públicas, estradas ou lotes vagos de forma que venha poluir o meio ambiente.

CAPÍTULO II – DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Art. 7º. O exercício da atividade de prestação de serviços de transporte de resíduos da construção civil é condicionado à licença municipal e cadastro junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 8º. É obrigatório o uso de lonas sobre as caçambas, quando estiver sendo executado o transporte de resíduos da construção civil, a fim de evitar o derrame em vias públicas.

CAPÍTULO III - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º. Os resíduos da construção civil terão disposição final nos locais estabelecidos por esta Lei, observadas todas as exigências legais cabíveis.

Parágrafo Único. Os locais indicados e estabelecidos para a disposição final dos resíduos ou entulhos, de acordo com o caput deste artigo, deverão ficar abertos durante o dia todo, inclusive no horário de almoço.

Art. 10. O aterro de resíduos da construção civil deverá atender as seguintes exigências:

I - as áreas limítrofes deverão ser cercadas com cortina vegetal ou tapumes aprovados pelos órgãos ambientais competentes;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

II - somente poderão autorizar a disposição de resíduos sólidos inertes especificamente originados na construção civil, sendo proibida a disposição de outros tipos de resíduos, incluindo pneus e materiais afins;

III - deverão manter no local de disposição uma guarita e um fiscal responsável, com a missão de monitorar e registrar a entrada de resíduos, bem como os dados dos depositantes;

IV - os resíduos deverão ser dispostos de modo a não provocar o acúmulo de água no local, bem como não obstruir seu fluxo normal;

V - depois de atingida a capacidade máxima de disposição, o aterro deverá ser coberto com uma camada de terra de no mínimo 30 (trinta) centímetros e cobertura vegetal, sem comprometimento do entorno.

Art. 11. Pessoas físicas também poderão dispor resíduos da construção civil no aterro, desde que atendidas todas as disposições constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE

Art. 12. São responsáveis pelos resíduos gerados na construção civil, respondendo solidariamente por eventuais transgressões às normas dispostas nesta Lei:

I - o proprietário do imóvel ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer outra pessoa que detenha poder de decisão na obra;

III - qualquer outra pessoa física ou jurídica que execute, direta ou indiretamente, obra de construção, demolição ou reforma;

Art. 13 – Deverão as empresas responsáveis pelo transporte das caçambas, emitir um Termo de Responsabilidade informando ao proprietário do imóvel os tipos de resíduos que não deverão ser depositados em caçambas, constatado no parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único – No Termo de Responsabilidade deverá constar o nome e o endereço do proprietário do imóvel, bem com sua assinatura e a do responsável pelo transporte, constando ainda o número da caçamba e data de emissão.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 14. Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 15 – No local de disposição final dos resíduos, ficará sob a responsabilidade do Fiscal pelo Aterro, controlar e inspecionar o recebimento das caçambas, quanto aos tipos de resíduos recebidos no local.

Parágrafo único – Caso seja identificado alguma irregularidade quanto ao tipo de resíduos recebidos, será informado à fiscalização para que esta notifique ao proprietário do imóvel as irregularidades constantes no referido Termo.

Art. 16. No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
- II. vistoriar, os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III. expedir notificações e autos de infração;
- IV. enviar à Procuradoria Geral do Município, após os trâmites legais, os autos que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

§ 1º – Quando da lavratura da notificação para a cessação da irregularidade que já ocorreu ou que esteja acontecendo, a fiscalização estabelecerá prazo, contado de minuto a minuto, para a regularização da situação pelo seu infrator.

§ 2º – O prazo máximo que poderá ser fixado pela fiscalização na notificação, para a regularização da situação pelo agente infrator, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do horário em que a notificação tenha sido lavrada.

§ 3º – Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrado o Auto de Infração contra o infrator respectivo.

Art. 17. Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I. o proprietário, o ocupante, o usuário, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II. o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III. o motorista, o preposto ou o proprietário do veículo transportador;
- IV. o dirigente legal da empresa transportadora.

Art. 18 – Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito com prazo para recolhimento de 24 horas;

II - multa de 01 (UFM) por dia no caso de não recolhimento em 24 horas.

Art. 19 - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 20. Quando haja recurso ou pedido de reconsideração relativamente à notificação ou a multa, gerada por Auto de Infração, o requerimento será julgado em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei, e, em segundo grau, pela Coordenadoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 21. Para a consecução dos objetivos propostos, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar gastos publicitários em emissoras de rádio, jornais, cartazes, folders, panfletos, banners e outros meios de divulgar informações, noticiando a proibição de que trata esta Lei.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

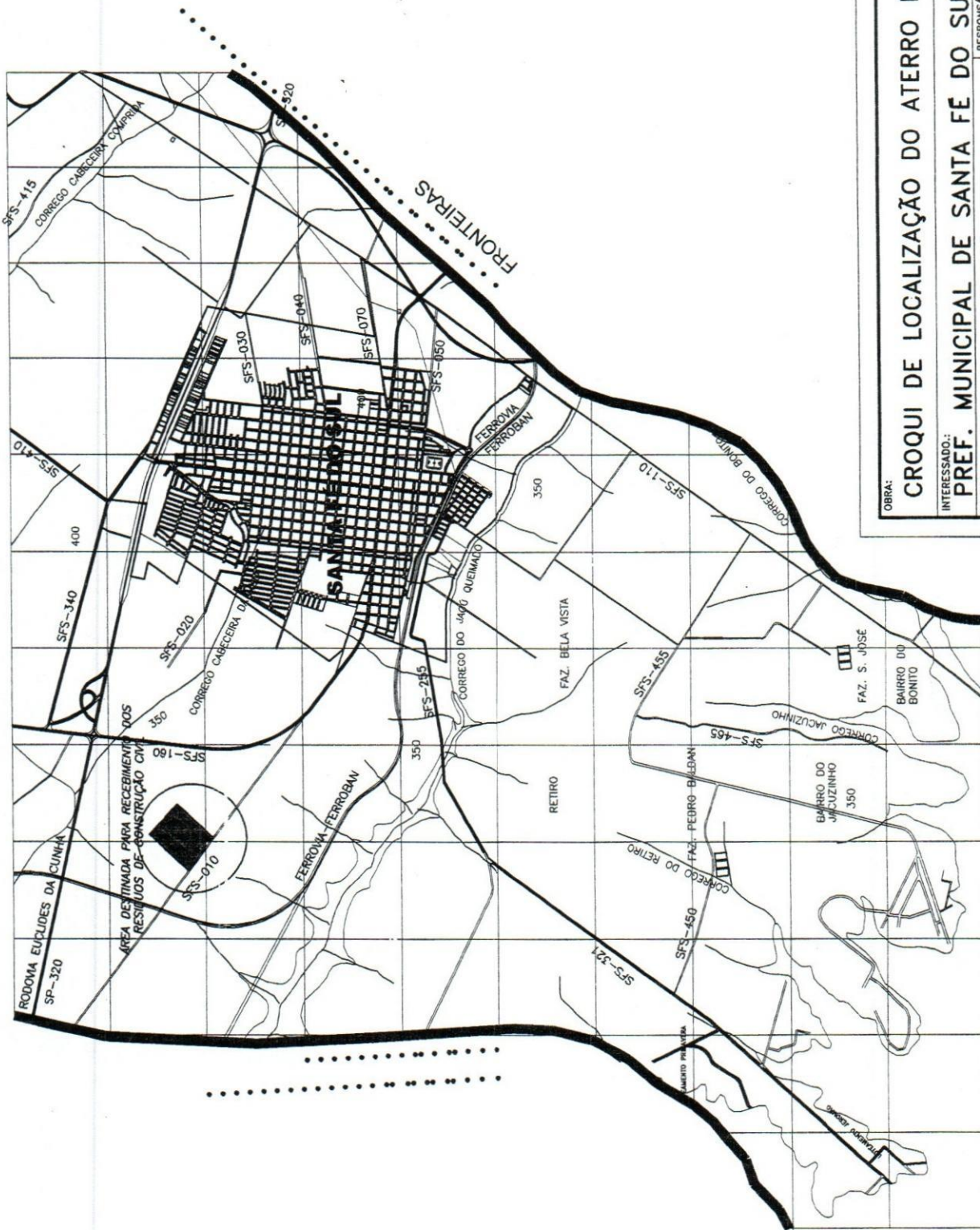
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de setembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração



OBRA: **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO ATERRO DE RSC**
 INTERESSADO: **PREF. MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP**
 LOCAL: **ESTRADA MUN. SFS-030 (ESTRADA-1)**
 RESPONSÁVEL: _____

DESENHO: **VALDIR** DATA: **DEZEMBRO/2011** ESCALA: **1:35000**